LEI NR. 792/2000, DE 10 DE MAIO DE 2.000

EMENTA – "DÁ NOVA REDAÇÃO ARTIGO 4º E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS; ACRESCENTA-SE O ARTIGO 13; RENUMERA OS ARTIGOS 10, 11 E 12, PARA ARTIGOS 11, 12 E 13, RESPECTIVAMENTE; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, TODOS DA LEI NR. 481/91, DE 28.08.91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI NR. 792/2000, DE 10 DE MAIO DE 2.000

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS; ACRESCENTA-SE O ARTIGO 13; RENUMERA OS ARTIGOS 10, 11 E 12, PARA ARTIGOS 11, 12 E 13, RESPECTIVAMENTE; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, TODOS DA LEI NR. 481/91, DE 28.08.91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 4º e respectivos Parágrafos, da Lei nr. 481/91, de 28.08.91, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Saúde;

II – 01 (hum) representante da equipe de Vigilância Sanitária do Município;

III – 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde;

IV – 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores do Sistema de Saúde – SUS;

V – 02 (dois) – representantes das Associações de Bairros;

VI – 01 (hum) representante da Associação de Pequenos Produtores;

VII – 01 (hum) representante do Sindicato dos Trasbalhadores Rurais;

VIII – 01 (hum) reprsentante do Sindicato da Indústria;

IX – 01 (hum) representante do MOP'S (Movimento Popular de Saúde);

- continuação da Lei nr. 792/00, de 10 de maio de 2.000 -

X – 01 (hum) representante da Pastoral da Juventude;

XI – 01 (hum) representante da Pastoral da Mulher.

§ 1º - Todos os organismos constantes dos Incisos II a XI deste artigo, deverão indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como seus representantes, pessoas que sejam usuários do SUS e que tenha residência e domicílio eleitoral no Município de Jaciara-MT;

§ 2º Não será permitida a indicação de representante, na pessoa de quem tenha optado por Planos Privados de Saúde;

§ 3º - Juntamente com cada representante Titular, deverá ser indicado um Suplente;"

Artigo 2º - Ficam acrescido o artigo 13 e renumerados os artigos 10, 11 e 12 para artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Lei nr. 481/91, de 28.08.91.

Artigo 3º - O Artigo 10, renumerado Artigo 11, nos termos do artigo 2º desta Lei, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Fica criado o Cargo de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

§ 1º - As atribuições da função que trata o caput deste artigo, são detectar e ouvir reclamações e denúncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS, montar processos de acordo com as normas do SUS.

§2º - O exercício da função que de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde é privativo de funcionário de carreira das Unidades de Saúde do SUS Municipal.

§ 3º - O Ouvidor terá uma remuneração em valor correspondente ao valor pago a quem exerce o Cargo FG 5, constante do Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nr. 569/94, obedecendo, inclusive, ao reajuste estabelecido para o mesmo.

§ 4º - O nome Ouvidor de que trata os termos do "caput" deste artigo, será escolhido pelos Membros do Conselho Municipal de

continuação da Lei nr. 792/00, de 10 de maio de 2.000 -

Saúde, durante a primeira sessão a ser realizada no exercício do mandato a que foram escolhidos, de conformidade com as normas orientadoras a serem estabelecidas por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - O prazo de exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os Membros do Conselho, isto é, de dois anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

§ 6º - O Ouvidor do CMS terá uma sala própria com infra-estrutura para o exercício das atividades inerentes ao cargo, que serão estabelecidas através de Decreto a ser formalizado pelo Prefeito Municipal, trinta dias após a entrada em vigor desta Lei."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 10 DE MAIO DE 2000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 007/2000, DE 05 DE ABRIL DE 2.000

EMENTA – "DÁ NOVA REDAÇÃO ARTIGO 4º E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS; ACRESCENTA-SE O ARTIGO 13; RENUMERA OS ARTIGOS 10, 11 E 12, PARA ARTIGOS 11, 12 E 13, RESPECTIVAMENTE; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, TODOS DA LEI NR. 481/91, DE 28.08.91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 - Fone: (0**65) 461-1308 - Fax: (0**65) 461-2255 - CEP 78820-000 - Jaciara - Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 007/2000, DE 05 DE ABRIL DE 2.000

Senhor Presidente,
Senhores Secretários

CONSIDERANDO que a Lei nr. 481/91, de 28 de agosto de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT, já não condizem com a realidade atual, contradizendo-se, inclusive, com as deliberações das conferências da CNS e CES, Tema, Estrutura, Gestão e Regras Disciplinares especialmente;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a resolução 23, do CNS, o Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT, aprovou e apresenta-nos uma nova composição para conduzi-lo, objeto das alterações de que trata o Presente Projeto, alem de nos apontar para a necessidade de criação do Cargo de Ouvidor do CMS, necessário para colher denúncias, verificar e encaminhar as providências aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,

Resta a este Executivo, fazer ingressar nessa Casa de Leis, o presente Projeto, para que possam vossas Excelências, após as necessárias apreciações e aprovações, transformá-lo em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado no artigo 55, da Lei Orgânica de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 007/2000, DE 05 DE ABRIL DE 2.000

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS; ACRESCENTA-SE O ARTIGO 13; RENUMERA OS ARTIGOS 10, 11 E 12, PARA ARTIGOS 11, 12 E 13, RESPECTRIVAMENTE; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, TODOS DA LEI NR. 481/91, DE 28.08.91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º e respectivos Parágrafos, da Lei nr. 481/91, de 28.08.91, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Saúde;

II – 01 (hum) representante da equipe de Vigilância Sanitária do Município;

III – 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde;

IV – 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores do Sistema de Saúde – SUS;

V – 02 (dois) – representantes das Associações de Bairros;

VI – 01 (hum) representante da Associação de Pequenos Produtores;

05

VII – 01 (hum) representante do Sindicato dos Trasbalhadores Rurais;

VIII – 01 (hum) reprsentante do Sindicato da Indústria;

IX – 01 (hum) representante do MOP´S (Movimento Popular de Saúde);

X – 01 (hum) representante da Pastoral da Juventude;

XI – 01 (hum) representante da Pastoral da Mulher.

§ 1º - Todos os organismos constantes dos Incisos II a XI deste artigo, deverão indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como seus representantes, pessoas que sejam usuários do SUS e que tenha residência e domicílio eleitoral no Município de Jaciara-MT;

§ 2º Não será permitida a indicação de representante, na pessoa de quem tenha optado por Planos Privados de Saúde;

§ 3º - Juntamente com cada representante Titular, deverá ser indicado um Suplente;"

Artigo 2º - Ficam acrescido o artigo 13 e renumerados os artigos 10, 11 e 12 para artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Lei nr. 481/91, de 28.08.91.

Artigo 3º - O Artigo 10, renumerado Artigo 11, nos termos do artigo 2º desta Lei, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Fica criado o Cargo de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

§ 1º - O nome Ouvidor de que trata os termos do "caput" deste artigo, será escolhido pelos Membros do Conselho Municipal de Ssaúde, durante a primeira sessão a ser realizada no exercício do mandato a que foram escolhidos, de conformidade com as normas orientadoras a serem estabelecidas por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - O prazo de exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os Membros do Conselho, isto é, de dois anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

§ 3º - O Ouvidor terá uma remuneração em valor correspondente ao valor pago a quem exerce o Cargo em Comissão CC-5, constante do Plano de Cargo e Salário dos Servidores do Município de Jaciara-MT, obedecendo, inclusive, ao reajuste estabelecido para o mesmo.

§ 4º - O Ouvidor do CMS terá uma sala própria com infra-estrutura para o exercício das atividades inerentes ao cargo, que serão estabelecidas através de Decreto a ser formalizado pelo Prefeito Municipal, trinta dias após a entrada em vigor desta Lei."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 05 DE ABRIL DE 2000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

LEI Nº 481/91,DE 28 DE AGOSTO DE 1991

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de acordo com o artigo 56,§ 8º LOM.

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Saúde,criado pelo §2º da Lei Federal nº 8.142,de 28 de dezembro de 1990,em caráter permanente e deliberativo,com representação paritária e composto por representantes do Executivo Municipal,prestadores de serviço,profissionais da sáude,trabalhadores na área da saúde (50%) e usuários / (50%),atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município,inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 2º- Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a aprovação do Planc Municipal de Saúde,bem como a determinação da estratégia,controle e fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde,criado pela Lei nº 472,de 18 de junho de / 1991,na forma do que dispõe seu artigo 2º,cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde,de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.08^/90),as seguintes atribuições:

I- definir a política de saúde do Município,elaborada pela Conferência de Saúde,convocada pelo Conselho;

II- definir,com base na política de saúde,o modelo assistencial de saúde a ser executado no período de cada gestão;

III- propor anulamente,com base na política de saúde o orçamento do Sistema de Saúde a nível municipal,obedecidos os critérios do artigo 198 da Constituição Federal e observados os parâmetros mínimos contidos na parte VI da Resolução nº 258,do INSS,de 07 de janeiro de 1991.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV- deliberar sobre as questões de coordenação,gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

V- decidir sobre questões adminsitrativas e de ordem funcional do Conselho e dos serviços de saúde do Município;

VI- responder ou emitir parecer sobre consultas que lhe forem formuladas,atinentes as suas funções,bem como apreciar os recursos interpostos pelos usuários,na conformidade do que dispor o seu Regimento Inteno;

VII- deliberar sobre questões de coordenação,gestaõ, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VIII- avaliar,planejar,supervisionar,fiscalizar e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

IX- propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

I- Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II- dois(02) representantes dos profissionais de saúde (médicos,enfermeiros,odontól gos,farmacêuticos,etc);

III- dois(02) representantes dos prestadores de serviço (hospitais,laboratórios de análises clínicas,etc);

IV- um(1) representante dos trabalhadores da área da saúde (atendentes de enfermagem,auxiliares de enfermagem,THDs,técnicos em RX,etc);

V- dois(02) representantes das Associações de Bairros;

VI- dois (02) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Jaciara;

VII- um(1) representante do Lions Clube de Jaciara;e

VIII- um(1) representante do Movimento Popular de Saúde de Jaciara:

§ 1º- Os membros do Conselho deverão ser indicados pos suas entidades,na forma do que dispuser seus regimentos internos.

§ 2º- Juntamente com o titular,deverá ser indicado um membro suplente.

§ 3º- Nenhum suplente de classe ou categoria diferente dos membros que compõem o Conselho de Saúde poderá ser convocado para substituir título de classe ou categoria impedido ou ausente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 5º- Os Membros do Conselho serão indicados para o exercício do mandato pelo prazo de dois anos, vedada a recondução, por mais de uma vez.

Parágrafo único- Excetua-se do disposto neste artigo o cargo de Presidente do Conselho, por tratar-se de cargo inerente ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, exonerável / "ad nutum" pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 7º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Artigo 8º- O Plenário é o órgão soberano do Conselho.

Parágrafo único- o plenário elegerá um Vice-Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros, para / auxiliar o Presidente a dirigir os trabalhos do Conselho.

Artigo 9º- São atribuições e competência do Presidente do Conselho:

I- representar o Conselho em Juízo e fora dele;

II- prestar contas trimestralmente ao Plenário e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 112 da Lei Orgânica do Municipio;

III- convocar seus Membros quando necessário;

IV- apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;

V- propor anualmente seu orçamento, observando os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive, do Código de Saúde do Município a ser instituído;

VI- propor minuta para o Regimento Interno da Instituição da Saúde local;

VII- propor e convocar Conferências;

VIII- zelar pelo cumprimento da Lei, bem como das Resoluções tomadas pela Conferência;

IX- fornecer certidão ou qualquer outro documento , / quando solicitado pelos seus Membros, pelos Poderes do Município/ ou por qualquer munícipe, no prazo de 10(dez) dias;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

X- as atribuições enumeradas nos incisos do artigo 3º da Lei Municipal nº 472, de 18 de junho de 1991.

Parágrafo Único- As competências e atribuições dos Vice-Presidentes e dos primeiros e segundo Secretários serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 10- O Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei, elaborará o seu Regiemnto Interno, que deverá ser aprovado por 2/3) dois terços dos seus Membros.

Artigo 11- O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho todas as condições para a instalação e funcionamento do mesmo.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas expressamente a Lei nº 447/90, de 16 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Jaciara, 28 de agosto de 1991.

Clóvis Figueiredo Cardoso
PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Em 28 de agosto de 1.991.

Luiz Mauricio B. Bonvini
Diretor Geral de Administração
Câmara Municipal Jaciara-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Lido o PROJETO 007 (Lei) Nº — /2000, na Sessão Ordinária do dia 07 / 04 /2000.

PROTOCOLO GERAL Nº 4087
PROCESSO Nº 733

ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 4º e respectivo parágrafo 2º acrescenta-se o artigo 13º renumera os artigos 10, 11 e 12 para artigos 11, 12 e 13 respectivamente, dá nova redação ao artigo 10, Título da Lei 4/12/91 - 28/8/92.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 07 / abril /2000.

Luiz Mauricio B. Bonvini
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12

Encaminhado o PROJETO de Lei **Nº** 007 **/2000**
Para a COMISSÃO Constituição, Justiça e Redação
, para o parecer.

PROTOCOLO GERAL Nº 4087
PROCESSO Nº 733

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 10 **/** abril **/2000.**

Recebi:_____
PRESIDENTE DA COMISSÃO E/OU

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.007/2000 de autoria do Poder Executivo que altera a composição do Conselho de Saúde e cria o cargo de ouvidor no referido Conselho.

Oficio PRLE7/00

Da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Ao
Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

Senhor Presidente:

Solicitamos do Ilustre Presidente a devolução do projeto acima referencia, afim de que o Executivo Municipal mande inserir no mesmo, as atribuições do cargo de ouvidor a ser criado e a qualificação necessária ao servidor que o irá exercer.

Alem do mais, deve ser indagado do Prefeito Municipal, se não existe a possibilidade de que essa função de ouvidor, seja exercida por funcionário com qualificação necessária, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, afim de que esse cargo não precise ser criado, gerando mais despesas para o Erário já combalido.

Esperando atendimento, somos,

ATENCIOSAMENTE

Em 18 de abril de 2000

PIP Paulo de Oliveira Silva - MEMBRO.
Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Recebi em 18/04/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

14

Jaciara-MT, 18 de abril de 2000

OF. Nº 08/00

EXMO SR.
CELSO OLIVEIRA LIMA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

SENHOR PREFEITO,

Através da Comissão de Constituição e Justiça solicito informações referente ao Projeto de Lei nº 007/00 do Poder Executivo para que possa ser inserido no mesmo as atribuições do cargo de ouvidor a ser criado e a qualificação necessária ao servidor que o irá exercer, e se não existe a possibiliadade de que essa função de ouvidor seja exercida por funcionário com qualificação necessária, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, afim de que esse cargo não precise ser criado, gerando mais despesas para o Erário já combalido.

Sem mais, esperando breve resposta, agradecemos.

Atenciosamente.

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE.

Rua Jurucê, nº 1.301 Cx. Postal - 49 Fone/Fax: (0**65)461-1679/2393 - CEP 78.820.000 - Jaciara - Mato Grosso

15

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Jaciara-MT, 19 de abril de 2000

OFICIO Nº 210/200-GP

Ref: Ofício nº 08/00
de 18.04.2000

Em resposta ao ofício acima referenciado, recebido deste Poder Legislativo, encaminhamos nova redação para o Art. 10, contemplando as solicitações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça, e consoante o que determina o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde em sua seção III, renumerando os parágrafos 1°, 2° e 4° que passam a ser respectivamente 4°, 5° e 6°.

Art. 10 – Fica criada a função de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

Parágrafo 1° - As atribuições da função que trata o Caput deste Artigo, são detectar e ouvir reclamações e denuncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS, montar processos de acordo com as normas do SUS.

Parágrafo 2° - O exercício da função de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde é privativo de funcionário de carreira das Unidades de Saúde do SUS Municipal.

Parágrafo 3° - O Ouvidor terá uma remuneração em valor correspondente ao valor pago para quem exerce o Cargo FG 5, constante do Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nº 569/94, obedecendo inclusive ao reajuste estabelecido para o mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a inteira disposição de Vossa Excelência e lhe extemamos as expressões de admiração e apreço, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Recebi e encaminhe para os arquivos em 19/04/2000

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NESTA

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 - Fone: (0**65) 461-1308 - Fax: (0**65) 461-2255 - CEP 78820-000 - Jaciara - Mato Grosso

XXI - Verificar "quorum" no início das reuniões.

16

SEÇÃO III - DA OUVIDORIA GERAL

Art. 9° - A Ouvidoria Geral é o Órgão da Estrutura Organizacional Básica do CES, com incumbência de detectar e ouvir reclamações e denúncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CES, de acordo com Código Estadual de Saúde.

PARAGRÁFO 1° : O Ouvidor Geral será escolhido pelo CES, dentre os sanitáristas de carreira da administração Direta, Indireta e Fundacional das Instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, eleito através de processo eleitoral democrático, com normas fixadas pelo CES, conforme Parágrafo 5° do Art. 20° do Código Estadual da Saúde.

PARAGRÁFO 2° - É vedado ao Ouvidor Geral exercer cargos de confiança nas Instituições citadas no Parágrafo anterior.

PARAGRÁFO 3° - Após a posse do Ouvidor Geral, o mesmo só poderá ser substituído em reunião extraordinária expressamente convocada para tal, com votação de dois terços dos Conselheiros e em maioria simples.

PARAGRÁFO 4° - O CES fixará normas complementares de atuação do Ouvidor, podendo ser constituída uma Comissão para tal, sendo posteriormente aprovadas pelo Plenário.

PARAGRÁFO 5° - Em carater de urgência ou relevância, poderá o Ouvidor Geral propor Portaria "ad-referendum" e /ou reunião extraordinária do CES de comum acordo com o Presidente.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 10° - As Comissões Especiais serão grupos de trabalhos instituídos no âmbito do CES, sob a coordenação de 01 (hum) de seus membros, podendo incluir outras Instituições, autoridades Públicas, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos de interesse do SUS, conforme o Paragráfo 6° do Art. 20° do Código Estadual de Saúde, cujas as competências são:

I - Analisar e propor deliberações ou moções, através de pareceres concernentes às materias que previamente forem discutidos em Plenário.

PARAGRÁFO ÚNICO - Em caráter de urgência ou relevância, poderá qualquer Comissão Especial permanente, propor Portaria ad-referedum e/ou reunião extraordinária do CES, ex.oficio assinado por todos os membros da respectiva Comissão e com assinatura de um terço dos Conselheiros, via Secretaria Geral.

II - O Plenário do CES, poderá constituir Comissões Especiais, tantas quantas necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

17
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 007/00 de autoria do Poder Executivo que altera a composição e cria o cargo de Ouvidor no Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.

Oficio nº.07-1

Da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Ao
Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

Senhor Presidente:

Devolvemos o projeto de lei acima referenciado sem parecer desta Comissão, em virtude de não ter sido possível exara-lo dentro do prazo legal.

Sem outro particular,

ATENCIOSAMENTE

Em, 19 de abril de 2000

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Rubrica em 13/04/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado o PROJETO de Lei **Nº** 07 **/2000**
Para a COMISSÃO Saúde, Privada Social, Tributária
, para o parecer.

PROTOCOLO GERAL Nº 4077
PROCESSO Nº 933

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 25 **/** abril **/2000.**

Recebi:_____
PRESIDENTE DA COMISSÃO E/OU

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
PARECER Nº...../2000

Projeto de Lei nº.007/2000 de autoria do Poder Executivo que altera a composição do Conselho Municipal de Saúde e cria o cargo de ouvidor no referido Conselho.

RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado, de autoria do Prefeito Municipal, chega a esta Comissão, sem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em virtude do encerramento do prazo para tal.

Entretanto, essa Comissão já havia estudado o projeto e sugerido ao Prefeito Municipal, via do Presidente da Câmara, a substituição da criação do cargo de Ouvidor, pela criação de apenas a função de Ouvidor e seu exercício ser entregue a servidor já existente no setor de saúde.

Essa sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Prefeito Municipal, que no artigo 3º. do projeto, deu nova redação ao artigo 10 da Lei 481/91 de 28 de agosto de 1991, criando a função de Ouvidor, especificando as atribuições do mesmo e destinando o exercício da função à funcionário de carreira das Unidades de Saúde e do Sus Municipal.

A sugestão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alem de muito oportuna, mostrando o zelo de seus membros com o Erário e com a Administração Publica Municipal, trouxe uma economia substancial na folha de pagamento, porque reduziu a remuneração do Ouvidor de CC5, para FG.5, alem de contemplar o servidor de carreira do setor de saúde.

Muito importante, também, a reformulação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deu uma maior abrangencia na participação dos segmentos da sociedade de Jaciara.

PARECER

Assim sendo, dado a importância que terá o Ouvidor no disciplinamento e correção das irregularidade que acontecem no setor de saúde do Município, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2000

Vereador Ivan de Almeida Silva - Presidente

Vereador Audimar Rocha Santos - Membro

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLO GERAL Nº 4087
PROCESSO Nº 733

Projeto discutido, votado e aprovado
Sessão Ordinária
Dia 27 / abril / **2000**

REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV
Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e Promulgação.

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO